PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. PEDRO AUGUSTO BEZERRA)

Altera a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, para dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão da disciplina Língua Brasileira de Sinais – Libras nos cursos de formação de agentes de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. Os cursos de formação de agentes de segurança pública deverão conter em currículo, com carga horária mínima, a disciplina Língua Brasileira de Sinais – Libras."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Língua Brasileira de Sinais – Libras é uma língua utilizada por uma parcela significativa de surdos brasileiros. Ela tornou-se uma língua oficial em nosso território a partir da edição da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. O artigo 2º desta Lei determina que "deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil".

Em razão do desconhecimento desta língua e da cultura da comunidade surda, por parte dos agentes de segurança pública, a população surda tem a sua condição de pessoa humana desvalorizada, sendo muitas vezes consideradas como pessoas incapazes de desenvolvimento intelectual, social e jurídico.

2

Assim, nesse contexto, compete ao poder público o dever constitucional de estabelecer políticas públicas que atendam às necessidades da sociedade e assegurem direitos específicos de cidadania, como a inclusão das minorias.

Como os policiais e o corpo de bombeiros militar atuam diretamente com a população, e muitas vezes se deparam com pessoas com deficiência auditiva, faz-necessário o conhecimento da Libras por parte desse profissional como forma de prestar um atendimento eficiente à população surda.

Assim, a presente proposição estabelece a obrigação de constar nos cursos de formação desses profissionais, o curso de Libras, que deve possuir uma carga horária mínima suficiente para que os agentes de segurança pública adquiram condições de entender toda a parte linguística da Libras, estando assim, qualificados para melhor atender a esse público. Essa é uma maneira de prestar um serviço de qualidade a todos, promovendo a inclusão social da pessoa com deficiência auditiva.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

2019-18118